= LEI Nº 36, de 16 de setembro de 1992 =

Reestrutura a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, será composta dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

a) Gabinete do Prefeito.

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Obras Públicas.

III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal da Fazenda;

c) Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito divide-se em:

I - Assessoria Jurídica;

II - Assessoria Técnica Legislativa;

III - Junta de Serviço Militar.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Obras Públicas, divide-se em:

I - Departamento de Planejamento e Engenharia:

a) Setor de Desenho.

II - Departamento de Arquitetura e Urbanismo:

a) Setor de Arquitetura e Urbanismo.

III - Departamento de Obras e Serviços Urbanos:

a) Serviço de Limpeza Pública;

b) Serviço de Cemitério Municipal;

c) Serviços e Obras;

d) Serviços de Manutenção;

e) Estação Rodoviária;

Segue...

Cont... **= Lei nº 36, de 16 de setembro de 1992.- Fls.02 =**

f) Povoado de Platina;

g) Distrito de Monte Real;

h) Distrito de Conselheiro Zacarias.

IV - Departamento de Obras e Serviços Rurais:

a) Serviço Rodoviário Rural.

V - Departamento de Compras e Almoxarifado:

a) Divisão de Compras e Licitação;

b) Divisão de Almoxarifado.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração divide-se em:

I - Departamento de Administração:

a) Divisão de Recursos Humanos;

b) Setor de Pessoal;

c) Divisão de Expediente, Comunicação e Serviços Gerais;

d) Divisão de Patrimônio.

II - Departamento de Informática.

III - Depártamento de Previdência Municipal.

§ 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda divide-se em:

I - Departamento de Finanças:

a) Divisão de Contabilidade;

b) Divisão de Tesouraria.

II - Departamento de Tributação:

a) Divisão de Cadastro;

b) Serviço de Fiscalização.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social divide se em:

I - Departamento de Atenção Primária à Saúde:

a) Serviço de Atendimento de Enfermagem;

b) Serviço de Atendimento Médico;

c) Serviço de Atendimento Odontológico;

d) Divisão de Farmácia.

II - Departamento de Assistência e Bem-Estar Social;

III - Centro Social Urbano.

Segue...

Cont... **Lei nº 36, de 16 de setembro de 1992.- Fls.03**

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divide se em:

I - Departamento de Educação:

a) Serviço de Ensino de 1º Grau;

b) Escola Agrícola;

c) Escola Semi-Profissionalizante;

d) Educação Pré-Escolar;

e) Educação Especial;

f) Setor de Biblioteca Pública.

II - Departamento de Cultura.

III - Departamento de Esporte.

Art.2º - A competência dos órgãos do art.1º, inclusive das subdivisões inferiores à Departamento serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art.3º - Ficam revogadas as Leis nº 10, de 26 de junho de 1990 e Lei nº 02, de 28 de fevereiro de 1991 e suas alterações posteriores.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 16 de setembro de 1992.

JOSÉ RITTI Fº.
Pref. Municipal